



Programa	Número de Ações 23	
2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária		
Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
116Z - Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -	Unidade Responsável: Gabinete do Presidente	

Produto: Entidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Conjugação de esforços com as Unidades da Federação com vistas à ampliação, à revitalização e à modernização de instalações físicas e de equipamentos das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS de forma a obter a infra estrutura física adequada e os equipamentos necessários ao desenvolvimento de pesquisas agropecuárias.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Os projetos serão executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Embrapa e pelas Organizações Estaduais de Pesquisa Agrícola - OEPAS, cujas etapas estão abaixo sintetizadas abaixo ao custo total de R\$ 319,5 milhões:

Apoio a adequação dos laboratórios para atender às normas de BPL e a ISO 17.025 (Início: 5/2008)(Término:) - R\$ 24,9 milhões;

Apoio a construção de 36 novos laboratórios (Início: 1/2009)(Término:) - R\$ 120,5 milhões;

Aquisição equipamentos e materiais para funcionamento de banco de germoplasma (Início: 1/2010)(Término:) - R\$ 63,7 milhões; e

Apoio à ampliação, revitalização e modernização da infraestrutura física das OEPAS (Início: 1/2012)(Término: 12/2014) - R\$ 110,5 milhões

Localizador (es)

0001 - Nacional

0052 - No Estado de Goiás

Base Legal da Ação

Art. 2º da Lei nº 5.851/72; capítulo IV da Lei 8.171/91; Lei nº 10.683/2003; capítulo III do Decreto 2.291/97; Decreto s/n, de 26 de setembro de 1997; Decreto nº 4.629/2003; Decreto nº 7.766/12.

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
117A - Conclusão da Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -	Unidade Responsável: Gabinete do Presidente	

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Conclusão da construção e ampliação da Sede e de unidades avançadas do Centro de Pesquisa Agropecuária de Cocais e Planícies Inundáveis - CPACP, no Estado do Maranhão, vinculado à estrutura da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, e estruturação com equipamentos, máquinas e instalações, para funcionamento na geração de tecnologias.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Os projetos serão executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Engenharia da Embrapa e aprovado pela Diretoria.

Esse Projeto Orçamentário foi criado no ano de 2008 para construção de 03 Centros de Pesquisas em 4 anos (Embrapa Agropastoril/MT, Embrapa Aquicultura/TO e Embrapa Cocais/MA).

O Centro de Pesquisa Agropastoril/MT foi concluído e inaugurado no prazo.

O Centro de Pesquisa de Palmas/TO teve recursos judiciais e o TCU determinou que a conclusão passasse a ter Projeto Orçamentário individualizado o que ocorreu mediante abertura de crédito especial no decorrer do ano de 2013.

Assim, a partir de 2014, a Ação 117A passou a comportar recursos somente para construção do Centro de Pesquisa de Cocais/MA.

Localizador (es)

0021 - No Estado do Maranhão



Base Legal da Ação

Art. 2º da Lei n 5.851/72 (Lei de criação da Embrapa); capítulo IV da Lei 8.171/91 (lei da política agrícola); capítulo III do Decreto 2.291/97 (Estatuto da Embrapa); Decreto nº 5.351/05 (Reestruturação do MAPA); Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial); Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares); Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação Tecnológica), Decreto nº 5563/05 (Regulamentação da Lei de Inovação)

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
147T - Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -		Unidade Responsável: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Construção e implantação da nova unidade de serviço de intercâmbio e de quarentena de germoplasma vegetal, no Distrito Federal, com atuação e prestação de serviços em âmbito nacional e multi-institucional; construção da estrutura predial especializada; compra e instalação de máquinas e de equipamentos de uso geral, para construir, equipar e implantar a unidade Embrapa Quarentena Vegetal, ampliando a estrutura física de suporte à rede de pesquisa agropecuária nacional, para o atendimento de demandas por serviço de quarentena de pós-entrada de germoplasma vegetal.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Contratação direta.

Localizador (es)

0053 - No Distrito Federal

Base Legal da Ação

Art. 2º da Lei n 5.851, de 1972; Capítulo IV da Lei 8.171, de 1991; Lei nº 10.973, de 2004; Lei nº 9.456/97; Lei nº 9.279, de 1996; Decreto nº 5563, de 2005; Capítulo III do Decreto 2.291, de 1997; e Decreto nº 5.351, de 2005.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -		Unidade Responsável: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	

Produto: Pesquisa desenvolvida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Os projetos de P&D serão executados buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem animal e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

0031 - No Estado de Minas Gerais

7001 - Construção de Laboratório de Análises Agroindustriais - No Município de Belém - PA

Base Legal da Ação

Art. 2º da Lei nº 5.851, de 1972; Capítulo IV da Lei 8.171, de 1991; Lei nº 9.279, de 1996; Lei nº 9.456, de 1997; Lei nº 10.973, de 2004; Capítulo III do Decreto 2.291, de 1997; Decreto nº 5.351, de 2005; e Decreto nº 5.563, de 2005.



Ação Orçamentária Tipo: Atividade

20ZY - Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

Produto: Produtor beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Geração, adaptação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento sustentável da agricultura e de sistemas agroflorestais nas regiões cacaueiras mediante o funcionamento da sede e dos centros de pesquisa voltados para essas regiões.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A Ação é implementada de forma descentralizada nas superintendências e gerências nos estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia, bem como na unidade central em Brasília - DF.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0029 - No Estado da Bahia

7000 - Ceplac Pará - No Estado do Pará

Base Legal da Ação

Decreto nº 5.351, de 2005; Decreto nº 7.127, de 2010; Portaria nº 38, de 1999; Capítulo II, Art. 3º, II, "f", do Regimento Interno do MAPA.

Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

Tipo: Atividade

212H - Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais

Produto: Serviço prestado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrarem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:

I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;

II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;

III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;

IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; e temas correlatos.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

571 - Desenvolvimento Científico

Localizador (es)

0001 - Nacional



Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Base Legal da Ação

Art. 218 da Constituição Federal; Lei nº 9637 de 15/05/98; Decreto nº 2405 de 26/11/1997; Decreto nº 4078 de 9/01/2002; Decreto nº 4077 de 9/01/2002; Decreto nº 3605 de 20/09/2000; Decreto S/N de 04 de junho de 1999 (IDSM); Decreto S/N de 02 de setembro de 2013 (Embrapii); Contratos de Gestão celebrados entre a União e as Organizações Sociais e Contratos de Gestão a serem celebrados entre a União e as Organizações Sociais.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
10	22202	20	571	0001

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
213S - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural	
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura
	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -	Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Disponibilização de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais, por meio dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), em articulação com a pesquisa agropecuária brasileira, criando condições para apropriação de tecnologias que levem ao aumento da produtividade e da renda dos agricultores.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Esta ação poderá apresentar execução direta ou indireta, por meio de projetos específicos, contratos, convênios ou outros termos de ajustes com entidades públicas ou privadas, habilitadas para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER). Haverá credenciamento das entidades executoras de serviços de ATER e as contratações serão feitas dentre as entidades credenciadas. O escopo do serviço a ser contratado observará as prioridades de Governo para definição do sistema de produção, público a ser beneficiado e região a ser atendida. Cada contratação será precedida de edital ou termo de referência que definirá, além das obrigações legais, o público beneficiário, metodologia, as metas e indicadores de desempenho para avaliação do serviço de ATER. As contratações serão avaliadas e monitoradas, com base nos indicadores pré-estabelecidos. Capacitação de técnicos extensionistas será executada com apoio da área de transferência de tecnologia do sistema nacional de pesquisa agropecuária, de forma a permitir aos técnicos, acesso às inovações tecnológicas geradas pela pesquisa e promover a integração entre extensão rural e as instituições de pesquisa.

Poderá ter execução, também, mediante contrato de gestão com entidades criadas para a prestação de ATER.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Inciso III, art. 4º, artigos 16, 17 e 18 da Lei nº 8.171, de 1991; alínea "n", inciso I, art. 27, da Lei nº 10.683, de 2003; inciso XIII, art. 1º e alínea "c", inciso II, art. 17, do anexo do Decreto nº 7.127, de 2010.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
214Z - Fomento à Tecnologia Agropecuária, aos Recursos Genéticos e à Proteção de Cultivares	
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -	Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

Fomento à inovação tecnológica no agronegócio, ao desenvolvimento e transferência de tecnologias agropecuárias, à conservação, melhoria e uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Organização do MAPA e da Presidência: Decreto nº 7.127/2010; Portaria Ministerial nº 85, de 2006; Decreto nº 4.629/2003; Lei nº 10.683/2003; Decreto nº 769/1993. Política Agrícola: Lei 8.171/1991, Art.4º, IX. Inovação e Pesquisa Científica: Lei nº 10.973/2004; Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 6.041/2007; Decreto nº 6.259/2007; Política de Desenvolvimento Produtivo(PDP). Recursos Genéticos: Lei nº 11.105/2005; Decreto Legislativo nº 70/2006; Decreto nº 6.476/2008; Decreto nº 2.519/98; Lei 13.123/2015; Decreto nº 5.813/2006. Registros Genealógicos: Lei nº 4.716/1965, Art. 2º; Decreto 8.236/2014; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47/1987; Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09/1989; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45/1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45/1987. Decreto Lei nº 917, de 07 de outubro de 1969 e Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
215C - Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -		Unidade Responsável: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Produto: Infraestrutura adaptada/modernizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Manutenção e modernização continuada da infraestrutura física das Unidades da Embrapa, oferecendo condições para que a Empresa execute, de maneira competitiva, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e de transferência de tecnologia necessárias para a geração de conhecimentos e a incorporação de soluções inovadoras pelas cadeias produtivas, de forma a garantir a competitividade e o crescimento sustentável da agropecuária brasileira em médio e longo prazo.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A execução orçamentária ocorrerá de acordo com cronograma anual ou plurianual a ser estabelecido pela Embrapa e aprovado no OGU, cujas etapas estão sintetizadas abaixo:

- Ampliação e modernização da infraestrutura predial e instalações de suporte à pesquisa e inovações nas Unidades da Embrapa.
- Automação de laboratórios, modernização de equipamentos de laboratório, computadores e periféricos, veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas e demais componentes do ativo permanente da Embrapa.
- Elaboração e implantação de projetos para automação e mecanização de processos e atividades em Laboratórios e Campos Experimentais da Embrapa.
- Intervenções para eficiência e adequação ambiental das atividades e instalações, incluindo efficientização energética e modernização das redes de água, esgoto e comunicações.

A implementação dos projetos técnicos referentes a esta Ação Orçamentária requer um aporte adicional de R\$ 1.000.000.000, sendo 800.000.000 (OI) e R\$ 200.000.000 (OC), ao longo da vigência do PPA2016-2019, tomando como base o orçamento da Embrapa para 2015.

OBSERVAÇÕES, ESSA AÇÃO NÃO DEVE SER USADA PARA:

- Alocar recursos para investimentos em reformas, ampliação ou construção dos Centros de Pesquisa: Embrapa Pesca Aquicultura/TO, Embrapa Cocais/MA e Embrapa Quarentena Vegetal, pois os mesmos possuem projetos orçamentários individualizados para esse tipo de investimento;
- Custear projetos de reforma/ampliação/adaptação na Sede, em Centros de Pesquisa ou em Unidades Avançadas cujos custos individuais sejam iguais ou superiores a R\$ 50 milhões, patamar esse que exige iniciativa e projeto orçamentário individualizado;
- Aquisição de insumos e custeio operacional das unidades de pesquisas e desenvolvimento ou de transferência de tecnologia em função da existência de ações orçamentárias específicas; e



-Custear o funcionamento da Sede da Empresa.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei n 5.851/1972 (Lei de criação da Embrapa); Capítulo IV da Lei 8.171/1991 (Lei da política agrícola); Lei n° 9.279/1996 (Propriedade Industrial); Lei n° 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares); Lei n° 10.683/2003 (Organização da Presidência da República e dos Ministérios); Lei n° 10.973/2004 (Lei da Inovação Tecnológica); Capítulo III do Decreto 2.291/1997 (Estatuto da Embrapa); Decreto n° 5.351/2005 (Reestruturação do MAPA); Decreto n° 5.563/2005 (Regulamentação da Lei de Inovação); Decreto n° 7.766/2012 (Aprova o Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA).

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
8924 - Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
UO: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -	Unidade Responsável: Departamento de Transferência de Tecnologia	

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Disponibilização de conhecimentos e de tecnologias gerados pela pesquisa agropecuária, facultando o seu acesso pelos atores das cadeias de produção em todos os seus segmentos, por meio de planejamento, coordenação, integração, articulação, orientação, avaliação de processos e ações de transferência de tecnologias necessárias para a sustentabilidade da agropecuária, buscando aprimorar o relacionamento da Embrapa com públicos de interesse e com a sociedade.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação será coordenada pela Embrapa, se necessário, em articulação com outros parceiros, necessitando de equipes multidisciplinares e interinstitucionais. A implementação será através da execução de projetos, processos, atividades de transferência de tecnologia incorporados ao Sistema Embrapa de Gestão e priorizará Unidades Descentralizadas da Embrapa, por meio de parceria junto à Universidades, instituições de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, organizações governamentais, atores das cadeias produtivas, entre outros.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0012 - No Estado do Acre

0021 - No Estado do Maranhão

0022 - No Estado do Piauí

0026 - No Estado de Pernambuco

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0053 - No Distrito Federal

7008 - Custeio, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Acre

Base Legal da Ação

Art. 2º da Lei n° 5.851/72 (Lei de criação da Embrapa); capítulo IV da Lei n° 8.171/91 (Lei da Política Agrícola); Lei n° 9.279/96 (Propriedade Industrial); Lei n° 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares); Lei n° 10.973/04 (Lei da Inovação Tecnológica); capítulo III do Decreto n° 2.291/97 (Estatuto da Embrapa); Decreto n° 5.351/05 (Reestruturação do MAPA); Decreto n° 5563/05 (Regulamentação da Lei de Inovação).